



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000245/2010

ABERTURA: 10/5/2010 - 14:56:12

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Plena	10.05.10
Condições	1.1
Justiça - Votação	10.05.10
do parecer	17.05.10
Votação de todo o	1.1
projeto	17.05.10
Approvado	17.05.10
	1.1
	1.1
	1.1
	1.1
	1.1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Lei nº 91, de 1935

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no país;

b) que tem personalidade jurídica;

c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

~~g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.~~

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-offício* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.5.1961



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Regulamento

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funcionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- ~~e) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.
(Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

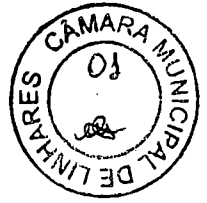
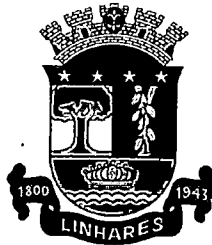
Art 5º Será tambem cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da séde da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS
Vicente Ráo

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.9.1935



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A
FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO
SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000245/2010

ABERTURA: 10/5/2010 - 14:56:12

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A FUNDAÇÃO
METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

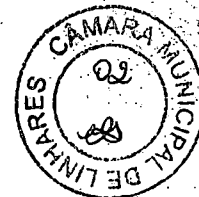
Art. 1º - Fica declarado UTILIDADE PÚBLICA FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, com sede na Avenida José Tesch, s/n – Bairro Shell - Linhares – Estado do Espírito Santo – CNPJ Nº 02.223.696/0001-11.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de maio do ano de 2010.

J —————
IVAN SALVADOR FILHO
Vereador

ATA ESPECIAL



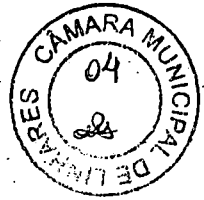
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DO CONCÍLIO REGIONAL DA IGREJA METODISTA, QUARTA REGIÃO ECLESIASTICA, CONVOCADA COM O FIM ESPECÍFICO DE TRATAR DA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL. Aos 06 dias do mês de agosto de 1997, nas dependências da Sede Regional, à Praça Floriano Peixoto, n. 40, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, reúne-se a Mesa do 32º Concílio Regional da Igreja Metodista, Quarta Região Eclesiástica, sob a presidência do Revmo. Bispo Adriel de Souza Maia, convocada com o fim específico de tratar da constituição de uma Fundação de caráter espiritual, social e cultural, subordinada à Associação da Igreja Metodista, Quarta Região Eclesiástica. **Composição da Mesa:** a Mesa é composta dos seguintes membros: Bispo Adriel de Souza Maia, Presidente; Rev. Vasny Cândido de Andrade, Secretário Correspondente e Vice-Presidente; Rev. Antonio Carlos Ferrarezi, Secretário de Atas; Rev. Antônio Augusto de Souza, Secretário Regional de Planejamento e Programas; Jair Dias Ferraz, Secretário Executivo Regional da Associação da Igreja Metodista; Rev. Cláudio de Paula Valverde, Secretário de Matéria Orçamentária; Rev. Aládir Raimundo de Oliveira, Representante da Equipe de Superintendentes Distritais e Maria Cristina dos Santos Duarte, Tesoureira Regional. **Pauta da Reunião:** Após os momentos iniciais de abertura, oração e reflexão pastoral, o Presidente faz a apresentação do trabalho preparado pela comissão designada para estudar a viabilidade da constituição da Fundação. O assunto é analisado e debatido. O Presidente presta os devidos esclarecimentos e coloca a matéria em votação. Os membros da Mesa do Concílio Regional, no uso de suas atribuições, aprovam, por unanimidade, a criação de uma Fundação que funcionará obedecendo as seguintes diretrizes: 1º. A Fundação será de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, artístico, instrutivo, científico, literário, recreativo e esportivo. 2º. A Fundação será denominada "FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL", simplesmente denominada "FUNDAÇÃO METODISTA" e não terá finalidades lucrativas e os saldos verificados em seus balanços anuais serão destinados pelo Conselho de Administração para as finalidades a que se destina a Fundação. 3º. A dotação inicial necessária à constituição da Fundação é de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais). A Fundação receberá também, da Associação da Igreja Metodista - Quarta Região Eclesiástica, em regime de comodato, o Acampamento Metodista "Bispo João Augusto do Amaral", situado em Nova Almeida, Serra, ES, com todas as benfeitorias ali existentes, edificado numa área de aproximadamente 70.000 metros quadrados. 4º. A Associação da Igreja Metodista, Quarta Região Eclesiástica, é a Sócia Fundadora. 5º. São órgãos administrativos da Fundação: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Somente membro de uma Igreja Metodista da Quarta Região Eclesiástica poderá fazer parte dos órgãos administrativos. Até que se complete a legalização e registro e pelo prazo de 2 (dois) anos, ficam eleitos e empossados os seguintes: **Conselho de Administração: Efetivos:** Adahyr Cruz, Aurélio Jesus Santos, Carmelindo Rodrigues Silva, Derly Araújo da Silva, Edson Santa Rita Rubim, Erica Machado



Diniz, Fabiano Campagnoli Netto, Jair Dias Ferraz, James William Goodwin Júnior, Luiz Antonio de Paula Iennaco, Maria Isa Fernandes, Paulo Barbosa, Raquel Lopes Marins, Ubiracy Arnulso da Fonseca e Waldir Nascimento; **Suplentes:** Alfredo Vieira de Souza, Luciano Sathler Guimarães e Renato V. Botelho. **Diretoria Executiva:** Diretor Presidente: Waldir Nascimento, brasileiro, casado, Advogado, CI 120048/SSP-ES, CPF 049590437/68, residente na Av. Maruípe, 396, Santa Cecília, CEP 29043-210, Vitória, ES; Diretor Vice-Presidente: Paulo Barbosa, Engenheiro Mecânico, CI 987972/IPF-RJ, CPF 379582087/15, residente à Rua João Nunes Coelho, S/N, Edifício Shalom, apartamento 201, Mata da Praia, CEP 29065-490, Vitória, ES; **Diretor Financeiro:** Fabiano Campagnoli Netto, solteiro, Economista, CI 11591551/SSP-SP, CPF 986183777/91, residente na Av. Hugo Musso, 1692, apartamento 701, Praia da Costa, CEP 29101-280, Vila Velha, ES; **Diretor Administrativo:** Edson Santa Rita Rubim, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CI 01511675-9/IST-RJ, CPF 045867277/72, residente na Rua Eugênio Neto, 766, apartamento 701, Santa Lúcia, CEP 29055-270, Vitória, ES. **Conselho Fiscal: Efetivos:** Roberto de Souza Freitas, Contador; Ronaldo Louzada Bernardo Segundo, Advogado; e Wesley Chagas Nantes, Contador; **Suplentes:** Maria Alice Biriba Bastos, Funcionária Pública Federal e Valmiki de Oliveira, Contador. 6º. Será de competência da Diretoria Executiva ora eleita e empossada, a instalação efetiva da Fundação, que terá sede e fórum na Rua José Farias, n.98, sala 305, no bairro Barro Vermelho na cidade de Vitória, ES, e outras providências que se reputarem necessárias, inclusive o registro civil das pessoas jurídicas e demais órgãos e entidades públicas. 7º. Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação que vai assinado pelos membros desta Mesa e da Diretoria Executiva. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, a reunião encerra-se com uma palavra de oração de gratidão a Deus. Do que, para constar, eu, Rev. Antonio Carlos Ferrarezi, Secretário de Atas, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo Presidente, Revmo. Bispo Adriel de Souza Maia. **Belo Horizonte, 06 de agosto de 1997.**

Rev. Antonio Carlos Ferrarezi
Secretário

Bispo Adriel de Souza Maia
Presidente



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DO DIA 24 DE ABRIL DE 2009.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2009, às 17:20 horas, nas dependências da Igreja Metodista Central em Vitória, Espírito Santo, cito à rua Dr. João dos Santos Neves 146, Parque Moscoso, reuniu-se sob convocação do Revmo. Bispo Roberto Alves de Souza, presidente da 4ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista, o Conselho de Administração da Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, composto pelo Rev. Marcílio Gonçalves Pereira Filho, Rev. Sebastião Fernandes Bezerra, Maria Isa Fernandes, Revda. Maria de Fátima Oliveira Souza David, Helodina da Conceição Soares. O membro Eunice Valverde Vasconcelos justificou sua ausência por motivo de trabalho. A Pauta da presente reunião visa tratar da recomposição do Conselho de Administração da FMASC – Fundação Metodista de Ação Social e Cultural por motivo de renúncia de dois de seus conselheiros Gordon Lee Greathouse e Ronaldo Louzada Bernardo Segundo. O Bispo Roberto Alves de Souza declarou empossados os dois novos conselheiros, eleitos pela COREAM – Coordenação Regional de Ação Missionária, que conforme os Cânones da Igreja Metodista exerce a administração da 4ª Região Eclesiástica no interregno do Concílio Regional, em reunião realizada em 07/04/2009, a saber, Roberto Nogueira Gurgel, brasileiro, casado, advogado, identidade M-464.095 – SSPMG, CPF 132.641.506-97, residente à rua João Arantes 295, apto. 202, Cidade Nova, Belo Horizonte – Minas Gerais, e o Pr. Jair Dias Ferraz, brasileiro, casado, pastor metodista aposentado, identidade M-394.515 SSPMG, CPF 009.408.016-04, residente à Rua Niquelina 819, apto 02, Santa Efigênia, Belo Horizonte – Minas Gerais. Em seguida o Bispo Roberto Alves de Souza procedeu à eleição para as funções de Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente, sendo eleitos por unanimidade: Roberto Nogueira Gurgel para o cargo de Diretor Presidente, e o Pr. Jair Dias Ferraz para o cargo de Diretor Vice Presidente. O Bispo Roberto Alves de Souza, entendendo que a reunião cumpriu seu propósito, declarou-a encerrada. Eu, Rev. Marcílio Gonçalves Pereira Filho redigi e assino a presente ata.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Marcílio Gonçalves Pereira Filho

6º Ofício do Notas

Roberto Nogueira Gurgel

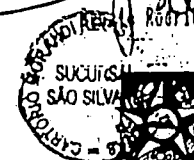
[Handwritten signature]

Bispo Roberto Alves de Souza

4º OFÍCIO

Cartório Morandi Registro Civil e Tabelionato de Colatina
RUA NOTARY, 11 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP 29100-240 - TELEFAX 31 3222-1144 - e-mail: cartorio.morandi@brtur.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A TIPO DE **MARCILIO GONCALVES PEREIRA FILHO**, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. COLATINA, 30 de abril de 2009

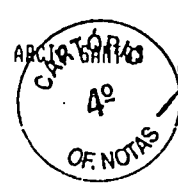
Em testemunho da verdade
[Handwritten signature] da verdade
Renato Rodrigues - substituto



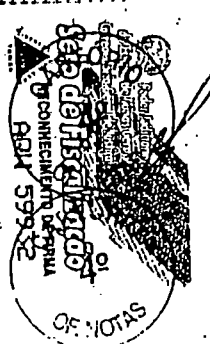
Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PÚBLICOS
CARTÓRIO MORANDI
Colatina - ES

Renato Rodrigues
Tabelião/Oficial Substituto
CPF: 051.497.697-70
RECONHECIMENTO DE FIRMA
ADJ 65117

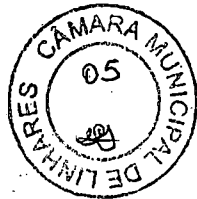
CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFICIO DE NOTAS
v. Afonso Peña, 981 Lj 971 Ed. Sulacap - Tel(31)3226-2514
reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança
ROBERTO ALVES DE SOUZA *****
Belo Horizonte, 27/04/2009 12:59:28 26066
Em texto *[Handwritten signature]* da verdade



Márcia Santos de Oliveira
[Handwritten signature]



6º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Tabelião João Teodoro da Silva
Av. João Pinheiro, 33 - centro - Tel (31) 3224-2966
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por semelhança a firma de ROBERTO NOGUEIRA GURGEL. *****
EMOL 2,83 RECONF 0,17 TF 0,94 TOTAL: R\$ 3,94
Belo Horizonte, 27 de abril de 2009. (MAX)
[Handwritten signature]
ISABEL M. TEODORO PERICONI - SUBSTITUTA



**ATA DA REUNIÃO DE POSSE
DO NOVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL
E ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Aos sete dias do mês de abril de 2008, às 12:00hs, no Templo da Igreja Metodista Memorial, a rua Marins Alvarino, nº 265, bairro Itararé, na cidade de Vitória - Espírito Santo, reuniram-se para posse do novo Conselho de Administração da Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, os titulares Gordon Lee Greathouse, Marcilio Gonçalves Pereira Filho, Ronaldo Louzada Bernardo Segundo, suplentes Miriam Vargas Barbosa e Maria de Fátima Oliveira Souza David, Bispo Presidente da 4ª Região Eclesiástica da Igreja Metodista Roberto Alves de Souza. O membro titular Sebastião Fernandes Bezerra justificou sua ausência por acompanhamento da cirurgia de sua mãe nesta data na cidade de Belo Horizonte-MG; o membro titular Eunice Valverde Vasconcelos justificou sua ausência por motivo de trabalho; o membro titular Helondina da Conceição Soares justificou sua ausência por motivo de trabalho; o membro suplente Antônio Gerardo de Souza Filho justificou sua ausência por motivo de doença. O Bispo Roberto Alves de Souza declarou a posse de todos os irmãos titulares e suplentes do presente Conselho de Administração da Fundação Metodista de Ação Social e Cultural. Neste momento o Bispo Roberto Alves de Souza procedeu com a eleição para as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro. O antigo Diretor Presidente Gordon Lee Greathouse relembrou as atribuições dos membros das diretorias acima, através de leitura do Estatuto da Fundação Metodista de Ação Social e Cultural. A eleição para o cargo de Diretor Presidente resultou na reeleição, por unanimidade, de Gordon Lee Greathouse. Para o cargo de Vice-presidente foi eleito por unanimidade Ronaldo Louzada Bernardo Segundo. Para o cargo de Diretor Administrativo foi eleito por unanimidade Marcilio Gonçalves Pereira Filho. Para o cargo de Diretor Financeiro foi eleita por unanimidade Helondina da Conceição Soares. A reunião, cumprindo o seu propósito, após uma oração, foi encerrada pelo Bispo Roberto Alves de Souza. Eu, Marcilio Gonçalves Pereira Filho, redigi e assino a presente Ata.



[Handwritten signature]
Marcilio Gonçalves Pereira Filho.

[Handwritten signature]
Gordon Lee Greathouse.

[Handwritten signature]
Bispo Roberto Alves de Souza.

Cartório Morandi Registro Civil e Tabelionato de Colatina
RUA NOTARY, 15 - CENTRO - COLATINA - ES - CEP 29700-240 - TELEFAX: (27) 3723-1800 - e-mail: cartorio@morandi.com.br
SUCURSAL: RUA ANTÔNIO ENOZ AGUIAR 238 - SALA 01 - SÃO SILVANO - COLATINA - ES - CEP 27221-319 - TELEFAX: (27) 3721-9372

Reconheço por semelhança à firma de **MARCILIO GONÇALVES PEREIRA FILHO** a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, Dou fé.
COLATINA, 15 de setembro de 2008



RECONHECIMENTO DE FIRMA
ACW 21880



[Handwritten signature]
Victor Valdeci Verdadeiro - Escrevente



CARTORIO ALVES DE OLIVEIRA - 4o OFICIO DE NOTAS
Av. Amazonas, 491 loja 01 Ed. Dantes - tel (31) 3226-2514

Reconheço a(s) firma (s) indicada (s) por Semelhança
ROBERTO ALVES DE SOUZA
Belo Horizonte, 12/08/2008 15:43:10 11290
Em teste da verdade.

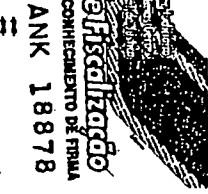
[Handwritten signature]
Mário Lúcio Passos Del...
RENATO

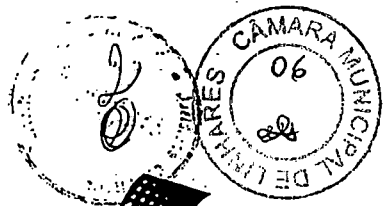
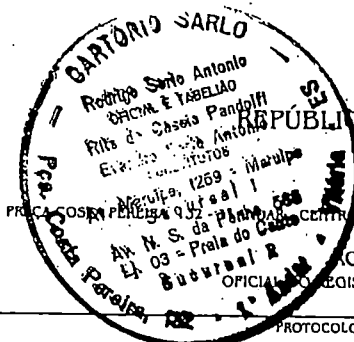
2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Gordon Lee Greathouse
Belo Horizonte, 12/08/2008 15:20:28 BrunoSantos

EMQ: R\$2,52 - PCC: R\$0,15 T.F.J: R\$0,84 Total: R\$3,51

ANK 18878





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

CEP: 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154


RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E NOTÁRIO

LIVRO 0078 PROTOCOLO / TERMO 002928 FOLHA 133 RUBRICA

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO DA "FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL", NA FORMA QUE SEGUE:-

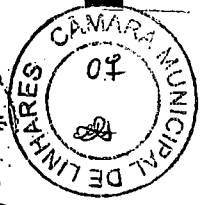
SAIBAM quantos este público instrumento bastante virem que aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete (24/10/97) em meu Cartório, sito na Praça Costa Pereira, 132, 1º andar, Centro, Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e convenionadas, a saber, de um lado, como **OUTORGANTES INSTITUIDORES WALDIR NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade número 120.048-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o número 049590437-68, residente e domiciliado à Av. Maruipe, nº 396, no Bairro Santa Cecília, no Município de Vitória, Espírito Santo; e **EDSON SANTA RITA RUBIM**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade número 01511675-9-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 045867277-72, residente e domiciliado à Rua Eugênio Neto, nº 766/701, no Bairro Santa Lucia, no Município de Vitória, Espírito Santo; reconhecidos como os próprios de mim do Tabelião, que esta subscreve, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pelos Outorgantes Instituidores me foi dito que: 1º) resolveram constituir uma **FUNDAÇÃO**, nos moldes dos artigos 24 à 34 do Código Civil Brasileiro, com o objetivo **beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, artístico, instrutivo, científico, literário, recreativo e esportivo**. 2º) que essa **FUNDAÇÃO**, será denominada **FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**, será instituição de direito privado sob forma funcional, nos moldes da Lei, sem fins lucrativos, e com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelos **ESTATUTOS**, bem como, pelos demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua Administração, respeitando os dispositivos legais emanados do Poder Público, e os saldos verificados em seu balanço anual, serão destinados de acordo com o **ESTATUTO SOCIAL**, pelos órgãos da Administração e Fiscalização e eli que rege a matéria, para finalidades que se destina a **FUNDAÇÃO**, tendo sua sede na Rua José Farias, nº 98, Sala 305, Edifício Plena Center, Vitória, E. Santo. 3º) dotação inicial a que se refere o artigo 24 do Código Civil Brasileiro é constituída de depósito inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por depósito Bancário, na conta nº 1.031-6 do Banco do Brasil S/A, agência Centro, Vitória/ES. Que os signatários deste instrumento são considerados **INSTITUIDORES E FUNDADORES**, ficando sujeitos ao regime estatutário fixado pela categoria.

Segue adiante a discriminação na íntegra do **ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL** ora constituída, e que foram aprovadas por unanimidade, pela Ata da Reunião Extraordinária da Mesa Concílio Regional da Igreja Metodista, Quarta Região Eclesiástica, convocada com o fim específico de tratar da Constituição da Fundação Metodista de


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RÓDIGO SARLO ANTÔNIO
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E NOTÁRIO

PRAÇA COLOMBO FERREIRA, 132 - 4.º ANDAR - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
 Av. Marujó, 1239 - Marujó - Vitória - ES
 Av. N. S. do Rosário, 585 - Vitória - ES
 Lj. 03 - Praia do Flamengo - Vitória - ES
 Sucursal 1
 Sucursal 2



CARTÓRIO SARLO

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
0078	002928	134	

Ação Social e Cultural, datada de 06 de agosto de 1997.

ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - OBJETIVO - SEDE - FORO

Artigo 1º. Fica criada a **FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**, também denominada "**FUNDAÇÃO METODISTA**" instituição de direito privado e de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, artístico, instrutivo, científico, literário, recreativo e esportivo, que será regida pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que a ele virá complementar e regulamentar, com o qual manterá perfeita fidelidade e harmonia.

Artigo 2º. A **FUNDAÇÃO METODISTA**, dentro de suas possibilidades e recursos, empreenderá projetos compatíveis com os seus objetivos, tais como:

- a) CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) ACAMPAMENTOS, NÚCLEOS RECREATIVOS E CULTURAIS;
- c) LIVRARIAS, BIBLIOTECAS, MAPOTECAS, FILMOTECAS E AFINS
- d) CENTROS DE SAÚDE, HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E CONGÊNERES;
- e) NÚCLEOS FORMATIVOS E PROFICIONAIS E AFINS;
- f) CRECHES, MATERNAIS, JARDIM DE INFÂNCIA;
- g) ESCOLAS DE 1ª e 2ª GRÁUS E DE NÍVEL SUPERIOR;
- h) CONSERVATÓRIO MUSICAL E AFINS;
- i) EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO;
- j) GRAVADORAS, ESTÚDIOS, EDITORAS, GRÁFICAS E CONGÊNERES;
- k) ORFANATOS, ASILOS E AFINS;
- l) MANTER PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO E USAR TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SEUS OBJETIVOS;
- m) PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS;
- n) ORGANIZAR E INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS;
- o) ORGANIZAR E MANTER OUTROS ESTABELECIMENTOS E/OU SERVIÇOS QUE TENHAM POR FINALIDADE BUSCAR O BEM ESTAR SOCIAL, CULTURAL E ESPIRITUAL DAS PESSOAS SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.

Parágrafo Primeiro - Para atingir as suas finalidades, a **FUNDAÇÃO METODISTA** poderá criar quantos departamentos e entidades julgar necessários, que serão seguidos por estatutos ou regimentos próprios e que não poderão contrariar os termos deste documento.

Parágrafo Segundo - A **FUNDAÇÃO METODISTA**, para executar os seus objetivos, poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais com entidades governamentais e privadas

Artigo 3º. A **FUNDAÇÃO METODISTA** é subordinada a **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA** - QUARTA REGIÃO ECLESIAÍSTICA.

Artigo 4º. A **FUNDAÇÃO METODISTA** não tem fim



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

CENTRO - CEP: 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E NOTÁRIO



CARTÓRIO SARLO

LIVRO	PROTÓCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
0078	002928	135	

político-partidário, nem sectário, tendo como beneficiários diretos, pessoas de qualquer nacionalidade, raça, sexo, idade, condição social, convicções filosóficas, ideológicas, políticas ou religiosas.

Artigo 5º. A FUNDAÇÃO METODISTA tem a sua sede social na Rua José Farias, 98, Sala 305, Edifício Plena Center, Vitória, Espírito Santo, podendo expandir as suas atividades para outras localidades, obedecendo a legislação vigente e o que estabelece o presente Estatuto; O seu prazo de duração é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil. O foro jurídico será a cidade de Vitória - ES.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 6º. O patrimônio da FUNDAÇÃO METODISTA será constituído de:

- a) BENS EXISTENTES NA OCASIÃO DA SUA CONSTITUIÇÃO;
- b) BENS ORIUNDOS DE AQUISIÇÕES E DOAÇÕES;
- c) VERBAS, LEGADOS, DONATIVOS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS OBTIDAS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS;
- d) TAXAS DE SERVIÇOS E MENSALIDADES;
- e) SALDOS POSITIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DE SEUS BENS E SERVIÇOS;
- f) QUAISQUER BENS OU VALORES ADVENTÍCIOS.

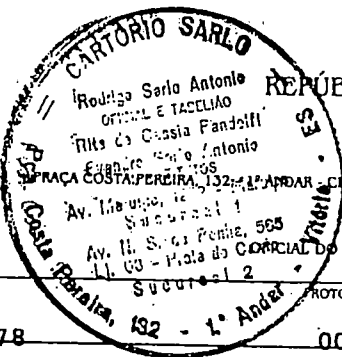
Artigo 7º. A renda da FUNDAÇÃO METODISTA constituir-se-á das contribuições dos sócios, de subvenções, de doações, e verbas providas de convênios, contratos, acordos e de quaisquer outras rendas lícitas.

Artigo 8º. A FUNDAÇÃO METODISTA, por ser uma entidade de caráter nitidamente de utilidade pública, não remunerará os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nem distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado.

Artigo 9º. A FUNDAÇÃO METODISTA aplicará integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 10º. Entende-se por despesas da FUNDAÇÃO METODISTA todos os gastos feitos para manutenção dos seus objetivos, bem como todos os investimentos realizados para alcançar suas finalidades.

Artigo 11º. Não haverá vinculação dos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO METODISTA com os bens patrimoniais dos sócios, conselheiros ou diretores, não respondendo nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO METODISTA, e nem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA



LIVRO 0078 PROTOCOLO / TERMO 002928 FOLHA 136 RUBRICA

a FUNDAÇÃO METODISTA responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus sócios, conselheiros ou diretores. É expressamente vetado o nome da FUNDAÇÃO METODISTA em fianças, avais ou quaisquer obrigações estranhas aos seus fins e interesses.

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO METODISTA só responderá com seus bens, pelos seus compromissos assumidos com a sua expressa autorização.

Artigo 12º. Os bens imóveis da FUNDAÇÃO METODISTA só poderão ser vendidos, transferidos, trocados, ou doados com a expressa autorização da mesma, nos termos estabelecidos no artigo 17º deste Estatuto.

Artigo 13º. A FUNDAÇÃO METODISTA em obediência às leis do País, se obriga a prestar contas de suas receitas e despesas, dentro do que é legalmente exigido.

**CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS**

Artigo 14º. A FUNDAÇÃO METODISTA tem três categorias de sócios: MANTENEDOR, COOPERADORES e HONORÁRIOS.

a) **SÓCIO MANTENEDOR**, é a Associação da Igreja Metodista - Quarta Região Eclesiástica, entidade fundadora; b) **SÓCIOS COOPERADORES**, são os que cooperam direta e regularmente para a manutenção desenvolvimento da FUNDAÇÃO METODISTA; c) **SÓCIOS HONORÁRIOS**, são os que prestam serviços altamente relevantes ou fazem significativa doação para a FUNDAÇÃO METODISTA.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 15º. São órgãos administrativos da FUNDAÇÃO METODISTA:

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; b) DIRETORIA EXECUTIVA; c) CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Primeiro - Nenhum membro do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perceberá retribuição, a qualquer título, sejam vencimentos, salários ou comissões pelos serviços prestados à FUNDAÇÃO METODISTA.

Parágrafo Segundo - Não é permitida a acumulação de cargos entre os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Somente membros de Igrejas Metodistas da Quarta Região Eclesiástica poderão ocupar cargos nos órgãos administrativos constantes deste artigo. Perderá

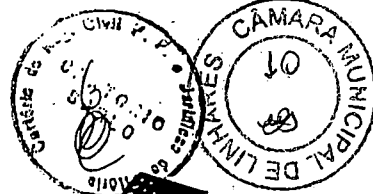


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

CEP: 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E NOTÁRIO



CARTÓRIO SARLO

LIVRO 0078 FOLHA 137
RUBRICA 002928

automaticamente o cargo aquele que for desligado do Rol de Membros das Igrejas citadas.

Artigo 16º. O órgão máximo da FUNDAÇÃO METODISTA é o Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista a quem compete eleger o seu Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º. É de competência exclusiva do Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Alienação de imóveis;
- c) Gravação de bens com ônus hipotecários;
- d) Dissolução voluntária da FUNDAÇÃO METODISTA.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO PRIMEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º. A FUNDAÇÃO METODISTA será administrada por um Conselho de Administração, integrado pela Diretoria Executiva

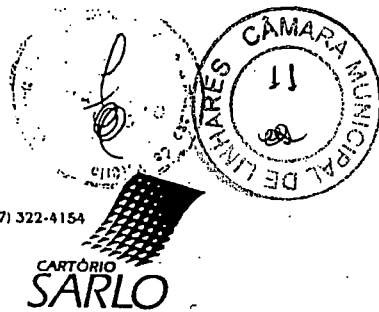
Artigo 19º. O Conselho de Administração será composto de 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os 15 membros do Conselho de Administração designarão, entre si, em sua primeira reunião que deverá ser realizada no mesmo dia de sua posse, os 4 (quatro) membros que exercerão os cargos de DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO e DIRETOR ADMINISTRATIVO, os quais comporão a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO METODISTA, cujas atribuições se definem neste Estatuto. O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O presidente a Diretoria Executiva será o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

PRAC. COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
CANTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E NOTÁRIO

LIVRO

PROTÓCOLO / TERMO

FOLHA

RUBRICA

0078

002928

138

presidente do Conselho de Administração e o presidente da FUNDAÇÃO METODISTA.

Artigo 20º. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO METODISTA;
- b) Apreciar o relatório anual da ação e posição econômico-financeira da FUNDAÇÃO METODISTA, que será submetido ao Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista;
- c) Encaminhar propostas de alterações Estatutárias;
- d) Aprovar o orçamento programa da FUNDAÇÃO METODISTA, detalhado por instituição sob a sua administração;
- e) Substituir, quando o interesse da FUNDAÇÃO METODISTA o reclamar, qualquer membro da Diretoria Executiva, designando, entre si, outro conselheiro para o cargo vago.
- f) Aprovar a concessão de títulos de SÓCIOS HONORÁRIOS.

Parágrafo Primeiro - As resoluções ou deliberações somente serão válidas com presença da maioria de seus membros. É proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de qualidade (desempate)

Parágrafo Segundo - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, e, após aprovadas pelos membros presentes, assinadas pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO SEGUNDA

DA DIRETORIA EXECUTIVA

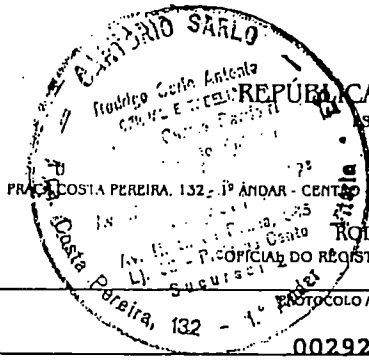
Artigo 21º. A FUNDAÇÃO METODISTA será administrada em instância executiva pela Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros componentes do Conselho de Administração, eleitos de acordo com o artigo 19º para os cargos de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo.

Parágrafo único - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 22º. É de competência da Diretoria Executiva:

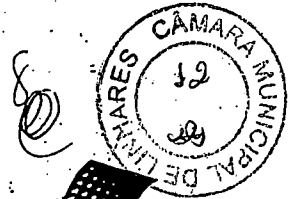
- a) Administrar a FUNDAÇÃO METODISTA;
- b) Fazer cumprir as Resoluções e Deliberações do Conselho de Administração;
- c) Elaborar o relatório anual da ação e posição econômico-financeira da FUNDAÇÃO METODISTA e entidades a ela vinculadas;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços da FUNDAÇÃO METODISTA;
- e) Estabelecer a política de pessoal;
- f) Decidir sobre a nomeação de mandatários;
- g) Aceitar doação de quaisquer bens sem encargos e, com encargos ou condições impostas pelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

PRACA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E NOTÁRIO



CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

PROTOCOLO / TERMO

FOLHA

RUBRICA

0078

002928

139

doador, somente após ouvido o Conselho de Administração e obter o seu de acordo.

Artigo 23º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo válidas as decisões de sua competência, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Diretoria Executiva serão registradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Artigo 24º. Nos atos, contratos, delegações de poderes e demais documentos constitutivos de obrigações, a FUNDAÇÃO METODISTA será representada pelo Diretor Presidente, em conjunto com um dos demais Diretores Executivos.

Artigo 25º. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho de Administrativo;
- b) Representar a FUNDAÇÃO METODISTA junto a órgãos e entidades públicas e privadas e perante o público em geral, inclusive em juízo, ou se fazer representar por um dos Diretores ou Conselheiros;
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços e atividades da FUNDAÇÃO METODISTA;
- d) Assinar com um dos Diretores, os cheques, instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a compromissos com terceiros;
- e) Rubricar todos os livros a serem usados pela FUNDAÇÃO METODISTA.

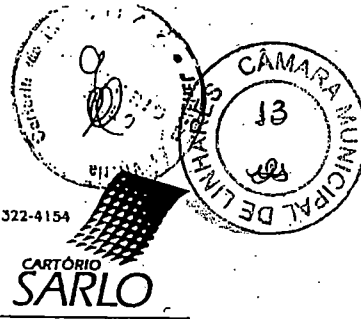
Artigo 26º. Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Presidente na execução da suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 27º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela contabilidade, orçamento, custo, por títulos, valores, documentos da área financeira da FUNDAÇÃO METODISTA;
- b) Autorizar pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário da FUNDAÇÃO METODISTA;
- c) Assinar, em companhia do Diretor Presidente, os instrumentos de procuração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Assinar cheques, juntamente com o Diretor presidente ou outro Diretor Executivo;
- e) Apresentar balancetes mensais e o balanço anual.

Artigo 28º. Compete ao Diretor Administrativo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração da Diretoria Executiva;
- b) Responsabilizar-se pelo planejamento, controle, organização de todas as atividades da área administrativa da FUNDAÇÃO METODISTA;
- c) Assinar em companhia do Diretor Presidente, os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE VITÓRIA
 PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 9010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E NOTÁRIO

LIVRO 0078 FOLHA 140 RUBRICA

instrumentos de procuração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; d) Assinar cheques, juntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor Executivo.

**SEÇÃO TERCEIRA
 DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 29º. A FUNDAÇÃO METODISTA será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pelo Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho de Administração nem os parentes entre si, até 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros efetivos um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões, assinar as correspondências do Conselho Fiscal e convocar o Conselho de Administração, de acordo com as disposições estatutárias, quando se fizer necessário. Ao secretário compete lavrar as atas das reuniões e cuidar do arquivo dos expedientes do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Na ausência do Presidente os trabalhos serão dirigidos por outro conselheiro, escolhido na ocasião.

Parágrafo Quinto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e constarão de atas lavradas em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes.

Artigo 30º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da FUNDAÇÃO METODISTA, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Certificar-se se o Conselho de Administração e Diretoria Executiva vem cumprindo o presente Estatuto;
- b) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto aos órgãos públicas ou entidades privadas;
- c) Estudar os balancetes e outros demonstrativos econômicos e financeiros, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer para o Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista;
- d) Convocar o Conselho de Administração se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- e) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

PRACA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANILAR - CENTRO - CEP: 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E NOTÁRIO

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

PROTÓCOLO/TERMO

FOLHA

RUBRICA

0078

002928

141

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria Executiva a contratação de mão-de-obra especializada.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º. Em caso de dissolução da FUNDAÇÃO METODISTA, seu patrimônio, respeitadas as doações condicionais, responderá pela liquidação de seus compromissos, e os bens e saldos remanescentes, a juízo do Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica e de acordo com a Lei em vigor, reverterá em benefício de instituição evangélica de finalidade semelhante.

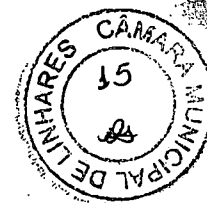
Artigo 32º. A Mesa do Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista, no uso das suas atribuições no interregno do Concílio Regional, elegerá o primeiro Conselho de Administração, a primeira Diretoria Executiva e o Primeiro Conselho Fiscal, para reger os destinos da FUNDAÇÃO METODISTA, até a sua completa legalização e registro e pelo prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 33º. Este Estatuto foi aprovado pela Mesa do Concílio Regional da Quarta Região Eclesiástica da Igreja Metodista, no dia 06 de agosto de 1997, e segue assinado pelos seus representantes legais e membros da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO METODISTA.

A presente escritura esta dispensada da apresentação de testemunhas instrumentárias, nos termos do PROVIMENTO 23/80 expedido pela Egregia Corregedoria Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial em data de 09 de janeiro de 1.981. Assim o disseram e outorgaram dou fé, e, me pediram este instrumento, que lhes li, aceitei, assinam perante mim Tabelião de Notas que esta subscreve. Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO) Tabelião de Notas, a fiz digitar, dou fé e assino em público e raso. Em testº (o sinal público) da verdade. (ass.) (RODRIGO SARLO ANTONIO). (ass.) WALDIR NASCIMENTO.- EDSON SANTA RITA RUBIM.- Eu (RODRIGO SARLO ANTONIO) Tabelião de Notas, a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. MFS.

Em testº.) da verdade.

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS



FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

CNPJ 02.223.606/0001-11

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Vitória/ES – nº 13.306

Conselho Nacional de Assistência Social – Rg nº 44006.002463/99-44

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Título de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 305/01

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Linhares - ES

Eu, David Pinheiro Guimarães, representante legal da instituição, FUNDAÇÃO
METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL.

Fundada em: 06/08/1997 venho requerer:

- Registro no CMAS/Linhares
 Certificado de Inscrição

Linhares, 09 de abril de 2010.

Assinatura do representante legal

Assinatura do Presidente do CMAS/Linhares



Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL**
CNPJ: **02.223.606/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:53:49 do dia 12/04/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2010.

Código de controle da certidão: **C2FF.E028.14A3.7FF0**

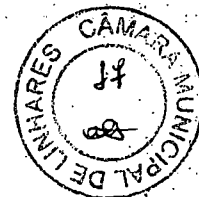
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02223606/0002-00, 02223606/0002-00
Razão Social: FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL
Nome Fantasia: FUNDAÇÃO METODISTA
Endereço: RUA RUA TAMOIOS 76 LOJA B / CENTRO / BELO HORIZONTE /
MG / 30120-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

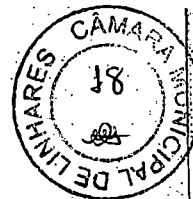
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2010 a 11/05/2010

Certificação Número: 2010041211231942605964

Informação obtida em 12/04/2010, às 11:23:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 009742010-07001130

Nome: FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL
CNPJ: 02.223.806/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

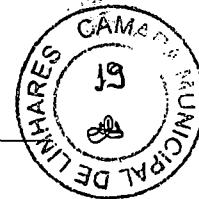
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 12/01/2010.
Válida até 11/07/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

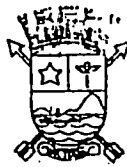
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

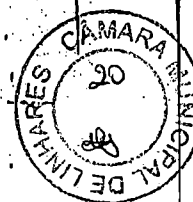
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.223.606/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/11/1997
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO METODISTA DE Acao SOCIAL E CULTURAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACAO METODISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DA PENHA	NÚMERO 2550	COMPLEMENTO SALA 302	
CEP 29.045-402	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUIZA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 09/04/2010 às 10:56:03 (data e hora de Brasília).			


 Preparar Página
 para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



ALTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
20
27/09/2000
PRICA

LEI Nº 5169

Declara de Utilidade Pública a
Fundação Metodista de Ação
Social e Cultural.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

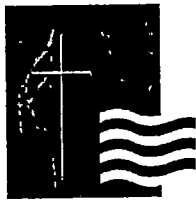
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, sito a Rua José Farias, nº 98 - sala 405 - Santa Lúcia - nesta Capital.

Art. 2º. A Instituição de que trata o artigo anterior passará a dispor das prerrogativas inerentes às entidades declaradas de Utilidade Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de setembro de 2000

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

CNPJ 02.223.606/0001-11

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Vitória/ES – nº 13.306

Conselho Nacional de Assistência Social – Rg nº 44006.002463/99-44

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Título de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 305/01



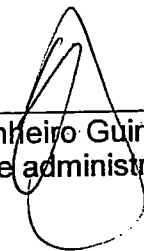
OFICIO 02011/2010

REQUERIMENTO

Ao
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE
LINHARES

A Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, entidade filantrópica com reconhecimento de Utilidade Pública neste município pelos serviços prestados por meio do projeto social "PMOS Jô Ann Godwin" no atendimento a criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, localizado a Av. José Tesch, S/N, bairro Shell, fone: 3372-1408, vem respeitosamente solicitar isenção da taxa de liberação do alvará de localização e funcionamento.

Atenciosamente, aguardamos deferimento.



David Pinheiro Guimarães
Gerente administrativo

Linhares, 09 de abril de 2010



FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

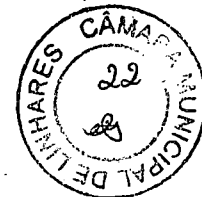
CNPJ 02.223.606/0001-11

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Vitória/ES – nº 13.306

Conselho Nacional de Assistência Social – Rg nº 44006.002463/99-44

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Título de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 305/01



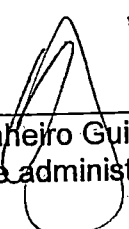
OFICIO 02010/2010

REQUERIMENTO

Ao
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA DE
LINHARES

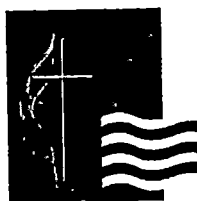
A Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, entidade filantrópica com reconhecimento de Utilidade Pública neste município pelos serviços prestados por meio do projeto social "PMOS Jô Ann Godwin" no atendimento a criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, localizado a Av. José Tesch, S/N, bairro Shell, fone: 3372-1408, vem respeitosamente solicitar o alvará de licença para localização e funcionamento.

Atenciosamente, aguardamos deferimento.



David Pinheiro Guimarães
Gerente administrativo

Linhares, 09 de abril de 2010



FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

CNPJ 02.223.606/0001-11

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Vitória/ES – nº 13.306

Conselho Nacional de Assistência Social – Rg nº 44006.002463/99-44

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Título de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 305/01

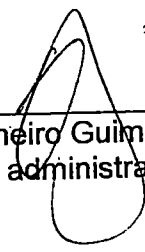
OFICIO 02013/2010

REQUERIMENTO

A
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LINHARES

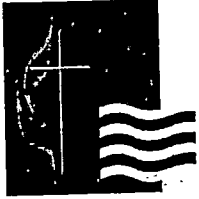
A Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, entidade filantrópica com reconhecimento de Utilidade Pública neste município pelos serviços prestados por meio do projeto social "PMOS Jô Ann Godwin" no atendimento a criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, localizado a Av. José Tesch, S/N, bairro Shell, fone: 3372-1408, vem respeitosamente solicitar isenção da taxa de liberação do alvará da Vigilância Sanitária.

Atenciosamente, aguardamos deferimento.



David Pinheiro Guimarães
Gerente administrativo

Linhares, 09 de abril de 2010



FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

CNPJ 02.223.606/0001-11

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Vitória/ES – nº 13.306

Conselho Nacional de Assistência Social – Rg nº 44006.002463/99-44

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Título de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 305/01



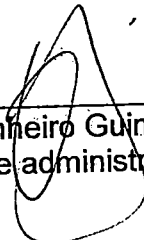
OFICIO 02012/2010

REQUERIMENTO

A
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LINHARES

A Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, entidade filantrópica com reconhecimento de Utilidade Pública neste município pelos serviços prestados por meio do projeto social "PMOS Jô Ann Godwin" no atendimento a criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, localizado a Av. José Tesch, S/N, bairro Shell, fone: 3372-1408, vem respeitosamente solicitar o Avará da Vigilância Sanitária.

Atenciosamente, aguardamos deferimento.



David Pinheiro Guimarães
Gerente administrativo

Linhares, 09 de abril de 2010



FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

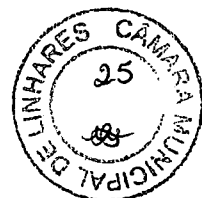
CNPJ 02.223.606/0001-11

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Vitória/ES – nº 13.306

Conselho Nacional de Assistência Social – Rg nº 44006.002463/99-44

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Título de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 305/01



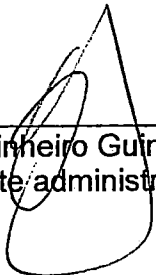
OFICIO 02014/2010

REQUERIMENTO

Ao
CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE DE LINHARES

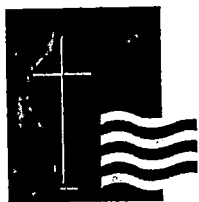
A Fundação Metodista de Ação Social e Cultural, entidade filantrópica com reconhecimento de Utilidade Pública neste município pelos serviços prestados por meio do projeto social "PMOS Jô Ann Godwin" no atendimento a criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social, localizado a Av. José Tesch, S/N, bairro Shell, fone: 3372-1408, vem respeitosamente solicitar o Avará do Corpo de Bombeiros.

Atenciosamente, aguardamos deferimento.



David Pinheiro Guimarães
Gerente administrativo

Linhares, 09 de abril de 2010



FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

CNPJ 02.223.606/0001-11

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Vitória/ES – nº 13.306

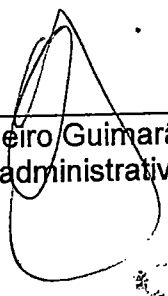
Conselho Nacional de Assistência Social – Rg nº 44006.002463/99-44

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Título de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 305/01

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECEITA

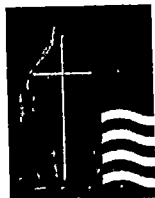
Declaro para os devidos fins que A FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL e cultural, com sede a Rua Dr. João Santos Neves, Parque Moscoso - Vitória/ES, cadastrada no CNPJ 02.223.606 /0001-11, em pleno funcionamento desde agosto de 1997, cumprindo suas finalidades estatutárias, tem sua receita constituída de contribuições de associados, de subvenções, de doações e de verbas provindas de convênios, contratos, acordos e outros, além de recursos oriundos da administração pública do município de Linhares para manutenção de seus projetos sociais.



David Pinheiro Guimarães
Gerente administrativo

Linhares, 09 de abril de 2010

Rua Dr. João Santos Neves, Parque Moscoso – Vitória / ES, CEP. 29.018-180
Tele fax: (031) 3447-0373, e-mail: f.metodista@veloxmail.com.br



FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL

CNPJ 02.223.606/0001-11

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Vitória/ES – nº 13.306

Conselho Nacional de Assistência Social – Rg nº 44006.002463/99-44

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Título de Utilidade Pública Federal pela portaria nº 305/01



DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Declaro para os devidos fins que A FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL e cultural, com sede a Rua Dr. João Santos Neves, 146, Parque Moscoso – Vitória/ES, cadastrada no CNPJ 02.223.606/0001-11, em pleno funcionamento desde agosto de 1997, cumprindo suas finalidades estatutárias, no atendimento ao disposto no inciso do artigo 3º do Decreto nº. 2.536/98, aplica valores superiores a 80% de seu montante em gratuidade em seus projetos sociais.

Vitória, 09 de abril de 2010.

Marcos Gonçalves dos Santos
CONTADOR - CRC: 14.717/MG



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000245/2010

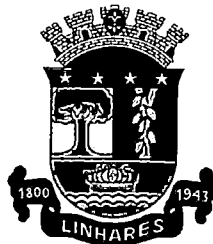
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, tendo por finalidade "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sediada na Avenida José Tesch, s/n – Bairro Shell – Linhares – Estado do Espírito Santo.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal, conforme estabelecem os artigos 180, I e 191, II do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.



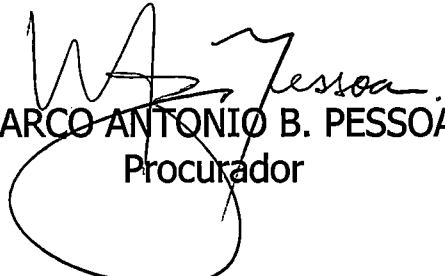
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dez.



ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador



MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000245/2010

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, tendo por finalidade “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sediada na Avenida José Tesch, s/n – Bairro Shell – Linhares – Estado do Espírito Santo.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal, conforme estabelecem os artigos 180, I e 191, II do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional,



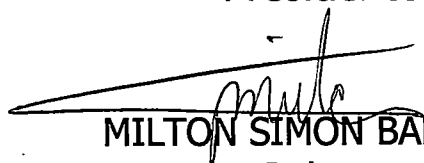
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta
Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de
maio de dois mil e dez.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


MILTON SIMON BAPTISTA
Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A
FUNDAÇÃO METODISTA DE AÇÃO
SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000245/2010

ABERTURA: 10/5/2010 - 14:56:12

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A FUNDAÇÃO
METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

p/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

CÓPIA

**Confere com
o Original**

**Art. 1º - Fica declarado UTILIDADE PÚBLICA FUNDAÇÃO
METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, com sede na Avenida
José Tesch, s/n – Bairro Shell - Linhares – Estado do Espírito Santo
– CNPJ Nº 02.223.696/0001-11.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação,
revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de maio do
ano de 2010.**

IVAN SALVADOR FILHO
Vereador